



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.767, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Reduz o horário de funcionamento e de atendimento ao público, no período de 7 a 11 de junho de 2021, no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura, conforme específica, para enfrentamento à pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a Covid-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que instituiu o Plano São Paulo, que estabelece a retomada gradual das atividades no Estado de São Paulo, especificamente o Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto nº 64.994/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, complementado pelo Decreto Municipal nº 6.683, de 19 de janeiro de 2021, que ratificou e adotou no âmbito do Município os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo, estratégia do Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da Covid-19;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, no sentido de que Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar sobre questões relativas a pandemia da Covid-19;

Considerando que o Município encontra-se obrigado a cumprir integralmente o Plano São Paulo, por força de decisão judicial exarada pelo Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da ADIN nº 2017894-23.2021.8.26.0000, de 5 de fevereiro de 2021;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.767, de 2 de junho de 2021 Fls. 2 de 3

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, em pronunciamento realizado em 27 de maio de 2021, prorrogou a fase de transição do Plano São Paulo para todo o Estado até o dia 14 de junho de 2021;

Considerando que, nos termos do Plano São Paulo e das regras da fase de transição, os municípios deverão fortalecer estratégia de monitoramento de contatos e aplicar medidas mais restritivas quando necessário;

Considerando o agravamento considerável das condições epidemiológicas no âmbito do Município;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise para Enfrentamento dos Impactos da Covid-19, estabelecida em reunião realizada em 1º de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica reduzido o horário de funcionamento e de atendimento ao público, no período de 7 a 11 de junho de 2021, no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura, conforme especifica, para enfrentamento à pandemia da Covid-19:

I - no Paço Municipal:

a) horário de funcionamento: das 07h30 às 12h00;

b) horário de atendimento ao público: das 09h00 às 11h00, para assuntos extremamente necessários; e

II - nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura, exceto as unidades que prestam serviços essenciais de combate à pandemia da Covid-19:

a) horário de funcionamento: das 07h30min às 12h00;

b) horário de atendimento ao público: a critério do titular do órgão público municipal, observado o horário estabelecido no Paço Municipal.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as unidades que prestam serviços essenciais de combate à pandemia da Covid-19, cuja organização do atendimento e das demais disposições serão estabelecidas a critério do titular do órgão público municipal.

§ 2º São unidades que prestam serviços essenciais de combate à pandemia da Covid-19 as da Saúde, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos, Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes, e outras previstas em legislação ou normas correlatas.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.767, de 2 de junho de 2021 Fls. 3 de 3

§ 3º Fica mantido o afastamento em regime de teletrabalho de servidoras gestantes, puérperas e de servidores que possuem comorbidade comprovada por atestado/laudo médico, exceto os servidores já imunizados com as duas doses da vacina contra Covid-19 e desde que transcorridos mais de 14 (quatorze) dias de ministrada a segunda dose da vacina, independente da origem e marca do imunizante.

Art. 2º A partir de 7 de junho de 2021, o funcionamento do Balneário Municipal/Grande Lago será somente nas sextas-feiras, sábados e domingos, em horário a ser fixado pelo Departamento Municipal de Turismo.

Art. 3º Ficam os Departamentos Municipais autorizados a tomar as providências necessárias para cumprimento deste decreto.

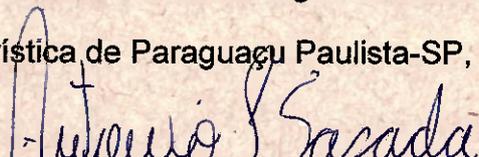
Parágrafo único. Os Diretores, por eventual necessidade do Departamento, poderão:

I - convocar servidores para a realização de serviços fora do horário reduzido estabelecido neste decreto, não implicando essa convocação o pagamento de qualquer remuneração adicional; e

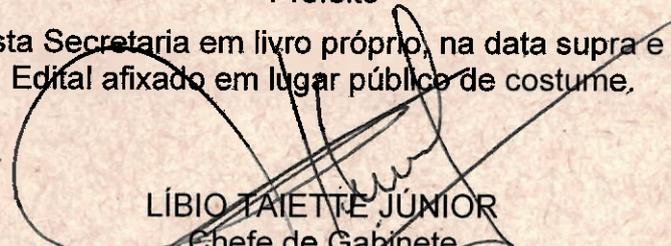
II - adotar revezamento de servidores para evitar a aglomeração nos locais de trabalho.

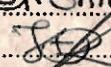
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 2 de junho de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 02/06/2021 Edição: 709.2
Visto do servidor responsável: 



Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº. 6.767, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Reduz o horário de funcionamento e de atendimento ao público, no período de 7 a 11 de junho de 2021, no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura, conforme especifica, para enfrentamento à pandemia da Covid-19; e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a Covid-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que instituiu o Plano São Paulo, que estabelece a retomada gradual das atividades no Estado de São Paulo, especificamente o Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto nº 64.994/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, complementado pelo Decreto Municipal nº 6.683, de 19 de janeiro de 2021, que ratificou e adotou no âmbito do Município os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo, estratégia do Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da Covid-19;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, no sentido de que Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar sobre questões relativas a pandemia da Covid-19;

Considerando que o Município encontra-se obrigado a cumprir integralmente o Plano São Paulo, por força de decisão judicial exarada pelo Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da ADIN nº 2017894-23.2021.8.26.0000, de 5 de fevereiro de 2021;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, em pronunciamento realizado em 27 de maio de 2021, prorrogou a fase de transição do Plano São Paulo para todo o Estado até o dia 14 de junho de 2021;

Considerando que, nos termos do Plano São Paulo e das regras da fase de transição, os municípios deverão fortalecer estratégia de monitoramento de contatos e aplicar medidas mais restritivas quando necessário;

Considerando o agravamento considerável das condições epidemiológicas no âmbito do Município;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise para Enfrentamento dos Impactos da Covid-19, estabelecida em reunião realizada em 1º de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica reduzido o horário de funcionamento e de atendimento ao público, no período de 7 a 11 de junho de 2021, no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura, conforme especifica, para enfrentamento à pandemia da Covid-19:

I - no Paço Municipal:

- a) horário de funcionamento: das 07h30 às 12h00;
- b) horário de atendimento ao público: das 09h00 às 11h00, para assuntos extremamente necessários; e

II - nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura, exceto as unidades que prestam serviços essenciais de combate à pandemia da Covid-19:

- a) horário de funcionamento: das 07h30min às 12h00;
- b) horário de atendimento ao público: a critério do titular do órgão público municipal, observado o horário estabelecido no Paço Municipal;

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as unidades que prestam serviços essenciais de combate à pandemia da Covid-19, cuja organização do atendimento e das demais disposições serão estabelecidas a critério do titular do órgão público municipal.

§ 2º São unidades que prestam serviços essenciais de combate à pandemia da Covid-19 as da Saúde, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos, Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes, e outras previstas em legislação ou normas correlatas.

§ 3º Fica mantido o afastamento em regime de teletrabalho de servidoras gestantes, puérperas e de servidores que possuem comorbidade comprovada por atestado/laudo médico, exceto os servidores já imunizados com as duas doses da vacina contra Covid-19 e desde que transcorridos mais de 14 (quatorze) dias de ministrada a segunda dose da vacina, independente da origem e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 02 de Junho de 2021

Ano I | Edição Extra nº 70

Página 3 de 3

marca do imunizante.

Art. 2º A partir de 7 de junho de 2021, o funcionamento do Balneário Municipal/Grande Lago será somente nas sextas-feiras, sábados e domingos, em horário a ser fixado pelo Departamento Municipal de Turismo.

Art. 3º Ficam os Departamentos Municipais autorizados a tomar as providências necessárias para cumprimento deste decreto.

Parágrafo único. Os Diretores, por eventual necessidade do Departamento, poderão:

- I - convocar servidores para a realização de serviços fora do horário reduzido estabelecido neste decreto, não implicando essa convocação o pagamento de qualquer remuneração adicional; e
- II - adotar revezamento de servidores para evitar a aglomeração nos locais de trabalho.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 2 de junho de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete